

LEI DELEGADA N.º 114, DE 18 DE MAIO DE 2.007[Nota Remissiva](#)[Atos Relacionados](#)

DISPÕE sobre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

**LEI DELEGADA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1.º A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, instituída pela Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2.001, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, a Universidade do Estado do Amazonas - UEA é regida pelo seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 21.963, de 27 de julho de 2.001, pelas disposições desta Lei e por seu Regimento Interno, com vistas ao exercício das competências dispostas na legislação que lhe for aplicável.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 3.º O patrimônio da Universidade do Estado do Amazonas - UEA é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da UEA poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial, especialmente o direito sobre inventos e descobertas decorrentes de pesquisas e os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Interior do Estado que lhe sejam obrigatoriamente destinados.

§ 2.º Os bens e direitos da Universidade do Estado do Amazonas - UEA serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

**SEÇÃO II
DA RECEITA**

Art. 4.º Constituem receitas da Universidade do Estado do Amazonas - UEA:

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - o produto de recolhimento de tributos, tarifas ou preços e contribuições que a lei lhe destinar, total ou parcialmente;

VI - os recursos provenientes da contribuição financeira fixada no artigo 19, XIII, *b*, da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2.003;

VII - o produto de recebimento de royalties e de cessão de marcas e patentes, na forma da legislação pertinente;

VIII - os donativos que venha a obter.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º Dirigida pelo Reitor, com o auxílio de um Vice-Reitor e de Pró-Reitores, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a Universidade do Estado do Amazonas - UEA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Curador

b) Conselho Universitário

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria de Relações Internacionais;

[Nota Remissiva](#)

c) Assessoria de Comunicação;

[Nota Remissiva](#)

d) Procuradoria Jurídica;

[Nota Remissiva](#)

e) Auditoria Interna;

[Nota Remissiva](#)

f) (Suprimida).

[Nota Remissiva](#)

g) (Suprimida).

[Nota Remissiva](#)

h) (Suprimida).

[Nota Remissiva](#)

i) (Suprimida).

[Nota Remissiva](#)

III - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:

[Nota Remissiva](#)

a) Coordenadora de Tecnologia da informação e Comunicação - TIC;

[Nota Remissiva](#)

b) Universidade Aberta da Terceira Idade - UNATI;

[Nota Remissiva](#)

c) Prefeitura Universitária;

[Nota Remissiva](#)

d) Biblioteca Central;

[Nota Remissiva](#)

e) Comissão Geral de Concurso;

[Nota Remissiva](#)

f) Editora Universitária;

[Nota Remissiva](#)

g) Policlínica Odontológica;

[Nota Remissiva](#)

h) Secretaria Acadêmica Geral;

[Nota Remissiva](#)

i) Agência de Inovação;

[Nota Remissiva](#)

j) Centro de Estudos do Trópico Úmido - CESTU;

[Nota Remissiva](#)

IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADE-MEIO:

[Nota Remissiva](#)

a) Pró-Reitoria de Administração:

[Nota Remissiva](#)

1. Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças;

[Nota Remissiva](#)

2. Coordenadoria de Recursos Humanos;

[Nota Remissiva](#)

3. Coordenadoria de Administração;

[Nota Remissiva](#)

4. Coordenadoria de Material e Patrimônio;

[Nota Remissiva](#)

5. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo;

[Nota Remissiva](#)

b) Pró-Reitoria de Planejamento:

[Nota Remissiva](#)

1. Coordenadoria de Planejamento Orçamentário;

[Nota Remissiva](#)

2. Coordenadoria de Planejamento Institucional;

[Nota Remissiva](#)

3. Coordenadoria de avaliação institucional.

[Nota Remissiva](#)

c) (Suprimida).

[Nota Remissiva](#)

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM:

[Nota Remissiva](#)

a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

[Nota Remissiva](#)

1. Pró-Reitoria Adjunta de Interiorização;

[Nota Remissiva](#)

2. Coordenadoria Geral de Qualidade de Ensino;

[Nota Remissiva](#)

3. Coordenadoria de Apoio ao Ensino;

[Nota Remissiva](#)

4. Coordenadoria de Ensino Mediado Tecnológico;

[Nota Remissiva](#)

5. Coordenadoria de Legislação e Normas;

[Nota Remissiva](#)

6. Coordenadoria de Programas Acadêmicos;

[Nota Remissiva](#)

b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

[Nota Remissiva](#)

1. Coordenadoria de Pós-Graduação;

[Nota Remissiva](#)

2. Coordenadoria de Pesquisa;

[Nota Remissiva](#)

3. Coordenadoria de Projetos Institucionais;

[Nota Remissiva](#)

c) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários:

[Nota Remissiva](#)

1. Coordenadoria de Extensão;

[Nota Remissiva](#)

2. Coordenadoria de Assuntos Comunitários;

[Nota Remissiva](#)

d) Escolas Superiores:

[Nota Remissiva](#)

1. Escola Superior de Ciências Sociais - ESO;

[Nota Remissiva](#)

2. Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA;

[Nota Remissiva](#)

3. Escola Superior de Tecnologia - EST;

[Nota Remissiva](#)

4. Escola Superior de Artes e Turismos - ESAT;

[Nota Remissiva](#)

5. Escola Normal Superior - ENS;

[Nota Remissiva](#)

e) Centro de Estudos Superiores:

[Nota Remissiva](#)

1. Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB;

[Nota Remissiva](#)

2. Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP;

[Nota Remissiva](#)

3. Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST;

[Nota Remissiva](#)

4. Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara - CESIT;

[Nota Remissiva](#)

5. Centro de Estudos Superiores de Lábrea - CESLA;

[Nota Remissiva](#)

6. Centro de Estudos Superiores de São Gabriel da Cachoeira - CESSG;

[Nota Remissiva](#)

f) Núcleos de Ensino Superior:

[Nota Remissiva](#)

1. Núcleo de Ensino Superior de Boca do Acre - NESBCA;

[Nota Remissiva](#)

2. Núcleo de Ensino Superior de Carauari - NESCAR;

[Nota Remissiva](#)

3. Núcleo de Ensino Superior de Coari - NESCOA;

[Nota Remissiva](#)

4. Núcleo de Ensino Superior de Eirunepé - NESEIR;

[Nota Remissiva](#)

5. Núcleo de Ensino Superior de Humaitá - NESHUM;

[Nota Remissiva](#)

6. Núcleo de Ensino Superior de Manacapuru - NESMPU;

[Nota Remissiva](#)

7. Núcleo de Ensino Superior de Manicoré - NESMCR;

[Nota Remissiva](#)

8. Núcleo de Ensino Superior de Maués - NESMAU;

[Nota Remissiva](#)

9. Núcleo de Ensino Superior de Novo Aripuanã - NESNAP;

[Nota Remissiva](#)

10. Núcleo de Ensino Superior de Presidente Figueiredo - NESFPD;

[Nota Remissiva](#)

11. Núcleo de Ensino Superior de Careiro Castanho - NESCAC;

[Nota Remissiva](#)

Parágrafo único. O Estatuto da UEA estabelecerá:

I - a denominação, a instituição e a disciplina de funcionamento das unidades acadêmicas;

II - as composições, competências e formas de funcionamento dos Conselhos Curador e Universitário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Universidade do Estado do Amazonas - UEA têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Reitor;

II - ASSESSORIA - assistência ao Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores em assuntos técnicos e administrativos;

III - PROCURADORIA JURÍDICA - representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, da Universidade nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer juízo ou instância, em caráter privativo; realização da advocacia preventiva a fim de evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Fundação, inclusive mediante a proposição de anteprojetos de lei e de outros diplomas normativos; desempenho das funções de consultoria jurídica da UEA; assessoramento aos gestores principais, da Universidade em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Universidade, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

IV - AUDITORIA INTERNA - assistência direta, de caráter predominantemente preventivo e propositivo que contribua para a eficiência e eficácia organizacional da UEA, bem como para o aprimoramento da gestão pública;

[Nota Remissiva](#)

V - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES - destinam-se a dar suporte às atividades específicas em matéria administrativa, técnica, de ensino, pesquisa e extensão, de informação, comunicação e marketing de difusão, de cooperação e intercâmbio, de assessoramento e de complementação, aperfeiçoamento e modernização dos serviços da UEA;

[Nota Remissiva](#)

VI - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - direção e orientação da execução, no âmbito da UEA do planejamento orçamentário, e produção de indicadores que subsidiem a avaliação institucional e o Planejamento estratégico da UEA;

[Nota Remissiva](#)

VII - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - direção e orientação da execução, no âmbito da UEA, das atividades pertinentes à pessoal, material, patrimônio, execução orçamentária, contabilidade, finanças, documentação e arquivo;

[Nota Remissiva](#)

VIII - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - condução da política institucional da UEA no âmbito do ensino de graduação bem como orientação, coordenação e planejamento de ações de melhoria da qualidade de ensino de graduação, no âmbito da UEA.

[Nota Remissiva](#)

IX - PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE INTERIORIZAÇÃO - implementação e supervisão da política de interiorização do ensino de graduação, no âmbito da UEA;

[Nota Remissiva](#)

X - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - condução da política institucional de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como das relações externas com as Agências de Fomentos, com vistas ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, no âmbito da UEA;

[Nota Remissiva](#)

XI - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - condução da política institucional de Extensão Universitária com vistas ao atendimento das necessidades da sociedade por meio do conhecimento científico e tecnológico, bem como a promoção de ações de apoio à comunidade universitária da UEA visando integração e o bem estar dos alunos e servidores.

[Nota Remissiva](#)

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DO REITOR

Art. 7.º Sem prejuízo de outras ações e atividades, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Entidade, são atribuições do Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA:

I - representar a Universidade, em juízo e fora dele;

II - integrar e presidir, para todos os fins e efeitos, os órgãos colegiados superiores da UEA;

III - propor, para aprovação do Governador e dos órgãos colegiados competentes, programas e planos de atuação da Universidade;

IV - propor as políticas da Universidade e o Plano de Gestão relativo ao seu mandato;

V - estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Universidade e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

VI - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Entidade, observadas as diretrizes e orientações governamentais, submetendo-a ao Conselho Curador;

VII - ordenar as despesas da Universidade, podendo delegar tal atribuição através de ato específico;

VIII - movimentar, conjuntamente com o Pró-Reitor de Administração, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

IX - aplicar as reservas financeiras da Fundação e alienar os bens patrimoniais e de material inservível da UEA, autorizado pelo Conselho Curador, observada a legislação pertinente;

X - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito da Entidade;

XI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da Fundação e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XII - indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, na hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

Nota Remissiva

XIII - julgar os recursos administrativos contra os atos dos seus subordinados;

XIV - sugerir ao Governador alterações no Estatuto e na legislação estadual pertinente à Instituição;

XV - propor, para aprovação do Conselho Universitário, o Regulamento Geral da Universidade;

XVI - aprovar:

a) a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Entidade;

b) a escala de férias dos servidores e o relatório anual de atividades da Universidade;

XVII - planejar, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades universitárias, sejam administrativas, técnicas ou acadêmicas;

XVIII - apresentar o relatório anual da Instituição ao Conselho Universitário;

XIX - dar posse aos titulares de cargos de direção, inclusive os de Pró-Reitor,

XX - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Curador e Universitário;

XXI - presidir reuniões dos colegiados universitários a que comparecer;

XXII - vetar, no todo ou em parte, em ato indispensavelmente fundamentado e na forma do Regulamento Geral, deliberações dos colegiados universitários;

XXIII - expedir as resoluções dos colegiados superiores;

XXIV - tomar decisões *ad referendum* do Conselho Curador e do Conselho Universitário;

XXV - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

XXVI - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais, estatutárias

e regulamentares ou em razão da competência da Entidade.

SEÇÃO II DO VICE-REITOR

Art. 8.º Sem prejuízo de outras ações e atividades, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Entidade, são atribuições do Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas -UEA:

I - auxiliar diretamente o Reitor no desempenho de suas atribuições, substituindo-o automaticamente em seus impedimentos e afastamentos legais e sucedendo-o no caso da vacância do cargo;

II - supervisionar as atividades das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração;

III - julgar recursos contra atos de seus subordinados;

IV - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais, estatutárias e regulamentares ou em razão da competência da Entidade.

Parágrafo único. No impedimento do Vice-Reitor, suas funções serão exercidas por um Pró-Reitor, na forma estabelecida no Estatuto da Universidade.

SEÇÃO III DOS PRÓ-REITORES E DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 9.º Sem prejuízo de outras ações e atividades, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Entidade, são atribuições comuns dos Pró-Reitores e demais dirigentes que compõem a estrutura organizacional da Universidade do Estado do Amazonas - UEA:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber,

VII - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Entidade.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão da Universidade do Estado do Amazonas - UEA são os constantes do Anexo I desta Lei, com as remunerações/gratificações fixadas no Anexo II, extintos os cargos criados pela Lei n.º 2.660, de 13 de julho de 2.001, e pelo Decreto n.º 22.751, de 28 de junho de 2.002 .

§ 1.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

§ 2.º Os cargos de Diretor de Escola, Diretor de Centro, Coordenador de Qualidade do Ensino, Coordenador de Curso, Subcoordenador de Curso e Secretário Acadêmico deverão ser, necessariamente, ocupados por servidores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas.

[Nota Remissiva](#)

§ 3.º O cargo em comissão será considerado função de confiança quando o titular for servidor público estadual efetivo, garantido o pagamento da remuneração correspondente a título de gratificação.

[Nota Remissiva](#)

§ 4.º Excetua-se da regra constante do § 2º do presente artigo os cargos de Diretor de Escola já ocupados, quando da edição desta lei, por servidores sem vínculo efetivo, enquanto durar o mandato de 2 (dois) anos para o qual foram eleitos, sendo vedada, nesse caso, a recondução.

[Nota Remissiva](#)

SEÇÃO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 11. Os servidores da Universidade são regidos pela Lei n.º 3.098, de 13 de dezembro de 2006, pela Lei n.º 3.114, de 08 de janeiro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei n.º 1762/1986 - e pela legislação específica que lhes seja aplicável.

[Nota Remissiva](#)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nível de graduação e pós-graduação, a UEA poderá realizar a prestação de serviços tecnológicos, de assessoria de consultoria, bem como a realização de exames de seleção e concursos públicos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Art. 14. Revogam-se a Lei n.º 2.660, de 13 de julho de 2.001, a Lei Delegada n.º 42, de 29 de julho de 2.005, o Decreto n.º 22.751, de 28 de junho de 2.002, e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	NOMENCLATURA DO CARGO/ FUNÇÃO	SIMBOLOGIA CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA FUNÇÃO GRATIFICADA
1	Reitor	-	FGUEA.1
1	Vice-Reitor		FGUEA.2
5	Pró-Reitor	UEA. 1	FGUEA.3
1	Pró-Reitor Adjunto	UEA.2	FGUEA.4
1	Procurador Chefe	UEA.2	FGUEA.4
5	Diretor de Escola	UEA.3	FGUEA.5
6	Diretor de Centro	UEA.3	FGUEA.5
10	Diretor de Órgão Suplementar	UEA.3	FGUEA.5
1	Controlador Geral de Qualidade do Ensino	UEA.3	FGUEA.5
1	Auditor Chefe	UEA.3	FGUEA.5
1	Chefe de Gabinete	UEA.3	FGUEA.5
1	Assessor de Comunicação	UEA.3	FGUEA.5
1	Assessor de Relações Internacionais	UEA.3	FGUEA.5
26	Coordenador	UEA.4	FGUEA.6
23	Assessor Técnico Nível I	UEA.5	FGUEA.7
11	Secretário Acadêmico	UEA.5	FGUEA.7
2	Secretário de Gabinete	UEA.5	FGUEA.7
20	Assistente de Gabinete	UEA.7	FGUEA.9
27	Assessor Técnico Nível II	UEA.7	FGUEA.9
15	Gerente de Núcleo	UEA.6	FGUEA.8
56	Gerente	UEA.7	FGUEA.9
1	Secretário de Conselho Superior	UEA.7	FGUEA.9

66	Coordenador de Curso	UEA.8	FGUEA.10
9	Coordenador de Qualidade do Ensino	UEA.8	FGUEA. 10
81	Assessor Técnico Nível III	UEA.9	FGUEA.11
10	Subcoordenador de Curso	UEA 10	FGUEA.12
17	Auxiliar de Gabinete	UEA.11	FGUEA.13
30	Assessor Técnico Nível IV	UEA.11	FGUEA.13
60	Secretário de Curso	UEA.11	FGUEA.13

Nota Remissiva

**ANEXO II
QUADRO DE REMUNERAÇÃO/GRATIFICAÇÃO**

SIMBOLOGIA CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
-	FGUEA.1	15.000,00
-	FGUEA.2	13.000,00
UEA.1	FGUEA.3	10.000,00
UEA.2	FGUEA.4	7.500,00
UEA.3	FGUEA.5	5.000,00
UEA.4	FGUEA.6	4.500,00
UEA.5	FGUEA.7	4.000,00
UEA.6	FGUEA.8	3.500,00
UEA.7	FGUEA.9	3.000,00
UEA.8	FGUEA.10	2.300,00
UEA.9	FGUEA.11	2.000,00
UEA.10	FGUEA.12	1.750,00
UEA.11	FGUEA.13	1.500,00

Nota Remissiva

Publicação:
D.O.E. de 18/05/2007

Republicação:
D.O.E. de 13/06/2007.

